

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.653, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre concessão de subvenção.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.292, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder à Guarda Noturna da Capital, a subvenção anual de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, neste exercício, correrão por conta da verba n. 71-8-28-4 — Despesas Diversas — do orçamento.
Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.
FERNANDO COSTA
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.654, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre instituição de funções gratificadas no Serviço Ferreiro, em Santos.
O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.292, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Ficam instituídas na Tabela IV da Parte Permanente do Quadro Geral, 1 (uma) função gratificada de chefe e 30 (trinta) funções gratificadas de manuais, às quais corresponderão, respectivamente, as gratificações anuais de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).
Artigo 2.º — Os funcionários designados para exercer as funções de que trata este decreto-lei e que são as do Capítulo VI — Do Serviço Ferreiro — do decreto-lei n. 11.443, de 26 de setembro de 1939, ficam sujeitos a 8 (oito) horas de trabalho por dia e obrigados, quando designados pela Chefia, a prestação de serviço fora desse horário, em dias úteis ou não.
Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba 6 — Pessoal do orçamento, suplementada, se necessário.
Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.
FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.655, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre aplicação do decreto-lei n. 14.653, de 11 de abril de 1945, aos servidores das Caixas Econômicas do Estado e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.292, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Aplica-se o disposto no decreto-lei n. 14.653, de 11 de abril de 1945, aos servidores das Caixas Econômicas do Estado e Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.652, DE 11 DE ABRIL DE 1945

Dispõe sobre concessão de favores e dá outras providências.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.292, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Artigo 1.º — As empresas ou aos particulares que, no território do Estado, construírem hotéis dentro do

prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente decreto-lei, serão concedidas estas regalias:

a) isenção do pagamento dos impostos estaduais que gravarem as respectivas construções;
b) isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos impostos que incidirem sobre esse ramo de negócios.

Artigo 2.º — As aquisições de terrenos, realizadas no prazo fixado no art. 1.º e destinadas à construção imediata de hotéis, ficarão isentas do pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Parágrafo único — Os adquirentes de terrenos nas condições estipuladas neste artigo, que, no prazo de 12 (doze) meses, da data da aquisição do terreno, não derem entrada, na repartição competente, aos pedidos de licenciamento das obras de construção, ficarão obrigados ao pagamento das importâncias correspondentes às isenções de que se beneficiaram.

Artigo 3.º — Para que possam gozar das vantagens previstas neste decreto-lei, os hotéis a serem construídos deverão ter, além das peças obrigatórias e normais em edifícios dessa natureza, quartos com sala de banho privativa nas seguintes quantidades mínimas: São Paulo (Capital) 200 (duzentos) quartos; no interior do Estado 40 (quarenta) quartos, com 20 (vinte) salas de banho privativas.

Parágrafo único — Para as estações balneárias e as estações hidrominerais e climáticas observar-se-á o mínimo de 80 (oitenta) quartos com sala de banho privativa.

Artigo 4.º — Ao uso dos edifícios construídos nos termos deste decreto-lei, para finalidade diferente da que nele se prevê, antes de decorrido o prazo de 15 (quinze) anos de utilização efetiva dos mesmos como hotéis, precederá sempre autorização dos poderes competentes e prévio ressarcimento das importâncias de todos os impostos e taxas que não tiverem sido, em tempo, cobrados.

Artigo 5.º — Aos hotéis existentes no Estado ou em construção e, também aos que se adaptarem convenientemente, inclusive quanto às condições de capacidade e conforto poderão ser, a critério das autoridades competentes, e a partir da data em que estas se manifestarem favoravelmente, essenciais os valores previstos no art. 1.º, letra b), deste decreto-lei.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 11 de abril de 1945.
Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALÁCIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Resolve nomear os dres. Marcílio de Campos Penteado, Joaquim Manuel Fonseca Lima e Antonio Silveira Melo, para, representando, respectivamente, a Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo e a Companhia de Armazéns Cereais do Estado de São Paulo; a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e o Banco do Estado, constituírem a Comissão incumbida de regulamentar o financiamento dos produtos agrícolas — arroz, milho e feijão. — de acordo com os preços mínimos estabelecidos pela própria Secretaria da Agricultura e Comissão de Abastecimento acima referida.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.

FERNANDO COSTA
J. de Melo Moraes

Processos despachados pelo Interventor Federal em 10 do corrente:

da Secretaria da Educação. Propõe o afastamento de Odete Gonçalves e Dalila Job dos Santos, professoras primárias, para prestarem serviços, respectivamente, na Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, da Capital, e na Delegacia Regional do Ensino de Baurú, pelo prazo de um ano. (SI. 2.017-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que Domiciana de Almeida Nogueira, bibliotecária da Escola "Caetano de Campos" nesta Capital, solicita pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados naquele estabelecimento. (SI. 2.648-44): — "Aprovo" (o parecer do D.S.P., contrário ao pretendido);

da Secretaria da Educação. Propõe a progressão do afastamento de Ermelinda Azevedo Mattos, professora do Grupo Escolar "Paulino Carlos", em São Carlos, servindo junto à Diretoria do grupo escolar "João Kupke", nesta Capital. (SI. 1.170-44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe o afastamento de Dinah Nogueira de Andrade, professora primária com exercício no grupo escolar de Vila Sabina, em Ins., para, nos termos do art. 1.º do decreto n. 13.444, de 2-6-43, combinado com o art. 41 do decreto-lei n. 12.273, de 23-10-41, prestar serviços junto à Delegacia Regional do Ensino de Sorocaba, como educadora sanitária. (SI. 2.018-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe a admissão dos dres. Milton Ferreira Bento e Rubens Buzzi para, na qualidade de extranumerários mensalistas e com o salário

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRIL ARAUJO CINTRA

Redator secretario: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 458 364 - C. Postal, 231-E

de referência XII, exercerem a função de contabilista auxiliar, no Departamento da Profilaxia da Lepra. (SI. 2793-44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Propõe a agraciação do dr. Mario Foncari, para na qualidade de extranumerário mensalista, exercer as funções de médico no Instituto "Dr. Ademar de Barros", com o salário da referência XII. (SI. 963-44): — "Autorizo";

de Afonso Fioravante Curcio, filho de d. Anna Frorich Curcio. Solicita lhe seja entregue o título declaratório de cidadania brasileira, concedido à sua progenitora, já falecida. SI. 3162-42): — "Entregue-se, sob reção";

de Antonio Dias Ferraz e outros, serventários da Justiça, em Tietê. Solicitam seja sustada, temporariamente, a cobrança de imposto do selo por verba referente sobre seus cartórios (SI. 2656-44): — "O assunto não solucionado. Arquivar-se";

de João Ramos Rosário, funcionário do Colégio Estadual de Ribeirão Preto. Pede reconsideração do ato que investiu Nestor Guimarães no cargo de 1.º escrivão naquele estabelecimento e seu consequente aproveitamento naquele cargo (SI. 2036-45). — "Arquivar-se, por ter, o peticionário, infringido o disposto no inciso 1.º da letra b do art. 219 do Estatuto";

de Clarice Pinto, funcionária do Departamento Estadual de Estatística. Pede seja dado andamento ao requerimento que dirigiu ao Diretor Geral do Departamento do Serviço Público. (SI. 5297-44): — "Arquivar-se, por infringência do disposto no inciso 1.º, letra b, art. 219 do Estatuto";

de José Candido dos Reis, coletor estadual em Limeira. Pede promoção ao cargo de coletor de 2.ª classe. (SI. 2125-45): — "Arquivar-se, por infringência do disposto no inciso 1.º, letra b, art. 219 do Estatuto";

de Jorge Siquiera de Araujo, Inspetor de compras, adido à Secretaria da Fazenda, com exercício no D. E. I. P. Recorre de despacho do Secretário da Fazenda que lhe indeferiu pedido de pagamento de diferença de vencimentos a que se julga com direito. (SI-2134-45): — "Arquivar-se, por infringência do disposto no inciso 1.º, letra b, art. 219 do Estatuto";

de Odilon Bueno de Camargo. Pede reconsideração do despacho que lhe aplicou a pena de demissão, em virtude de processo administrativo instaurado na Delegacia de Presidente Prudente. (SI. 1254-45): — "Reconsidero o despacho de 23 de março p. p., que trata da arquivação ao sr Odilon Bueno de Camargo, da pena de demissão, para lhe aplicar a de suspensão, por 30 dias";

do Departamento do Serviço Público. Propõe a comissão de Maria Beatriz Ferraz Rolim de Azevedo, Margarida Maria do Rego Paugundes e Lygia da Costa Barbosa para, na qualidade de extranumerários mensalistas e com o salário da referência VII, exercerem a função de estatístico, na Diretoria de Viagem, da Secretaria da Viação. (SI. 531-45): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Transmite processo em que d. Lúcia Barreto da Costa, educadora sanitária do Serviço de Centros de Saúde da Capital, solicita 24 meses de licença nos termos do art. 177 do Estatuto. -- (SI-2677-45) "Autorizo por 6 meses".

(*) DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1945. LAYTENS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

ADMITINDO para o Departamento Estadual da Ciência, como extranumerários mensalistas, onerando essa despesa a dotação consignada no item 101, verba 6, do orçamento vigente:

— de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e nos termos do Decreto n. 13.943, de 17 de abril de 1944:

Annita Bernarcini, Celcilia Menezes, Elvira da Conceição Martinho, Maria de Lourdes Del Nero, Lourdes Maciel, Francisco e Adalzir Amaral Cruz para exercerem a função de Atendente, referência VII (sete);

ADMITINDO para a Divisão do Serviço de Tuberculose do Departamento de Saúde, como extranumerários contratados, correndo essas despesas por conta dos recursos a que se refere o Decreto n. 14.444, de 3 de janeiro de 1945 e ficando o Secretário da Educação autorizado a assinar os respectivos contratos, de conformidade com o modelo A-1, baixado com a Portaria DSP-82-24, de 7 de abril de 1944: